ISSN: 2358-8829

GESTÃO ESCOLAR E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE USO DE CELULARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS: TENSÕES, DESAFIOS E POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS

Andrea Verbena Clementino Rodrigues Barbosa[1]
Fabio Formiga do Amaral[2]
Maria Vanderlene Feitosa de Sousa Formiga[3]
Tirza Quirino Roza[4]
Sandra Maria de Souza[5]

[1] Doutoranda em Tecnologias Digitais na Educação, Centro Universitário Carioca – RJ. E-mail: verbenaclementino@gmail.com.
[2] Mestrando em Ciências da Educação, Universidad del Sol – Paraguai. E-mail: advfabioformiga33@gmail.com.
[3] Mestranda em Ciência da Educação, Ciudad del Este – Paraguai. E-mail: delene25@hotmaill.com.
[4] Doutoranda em Educação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). E-mail: tirzaroza@gmail.com.
[5] Mestranda em Educação, Universidade Internacional Três Fronteiras – Paraguai. E-mail: sandra90marioli@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A presença dos aparelhos celulares no cotidiano de crianças, adolescentes e profissionais da educação constitui uma das expressões mais visíveis da expansão da cultura digital. Sua incorporação às relações escolares, entretanto, não ocorreu de maneira linear: ao mesmo tempo que amplia possibilidades de comunicação, acesso à informação e produção de conhecimentos, suscita debates sobre dispersão, convivência, proteção de dados, desigualdades de acesso e responsabilidades institucionais. A escola pública encontra-se, assim, diante do desafio de educar para a participação crítica na cultura digital sem desconsiderar as condições concretas de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes.

No Brasil, a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, estabeleceu restrições à utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais na educação básica, abrangendo aulas, recreios e intervalos. A legislação manteve hipóteses específicas de utilização pedagógica e exceções relacionadas à acessibilidade, à inclusão, à saúde e à garantia de direitos fundamentais. Sua regulamentação, pelo Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, ampliou a necessidade de organização de procedimentos institucionais, ações educativas e orientação da comunidade escolar (BRASIL, 2025a; BRASIL, 2025b).

A mudança normativa não se resume ao estabelecimento de uma regra de comportamento. A sua implementação envolve experiências anteriores com tecnologias, concepções de disciplina e autonomia, expectativas familiares e distintas interpretações sobre o que significa aprender em ambientes mediados por dispositivos móveis. Nesse cenário, a gestão

ISSN: 2358-8829

escolar ocupa posição estratégica: é responsável por coordenar decisões e apoiar o trabalho docente, mas também precisa promover processos coletivos de compreensão, pactuação e acompanhamento das regras.

A Teoria das Representações Sociais permite examinar essas interpretações como formas de conhecimento socialmente construídas e compartilhadas, pelas quais grupos atribuem sentido aos acontecimentos e orientam suas práticas (MOSCOVICI, 2012; JODELET, 2001). A forma como um celular é percebido — ameaça à atenção, instrumento de pesquisa, extensão das relações sociais ou recurso de acessibilidade — influencia diretamente as reações à legislação e as possibilidades de sua aplicação pedagógica.

O trabalho de origem, intitulado “Gestão escolar e representações sociais sobre a implementação da lei de uso de celulares nas escolas públicas: tensões, desafios e possibilidades pedagógicas”, apresenta como foco as compreensões de gestores, coordenadores pedagógicos, professores e estudantes sobre a regulamentação dos aparelhos no espaço escolar. Seu resumo informa abordagem qualitativa, estudo de caso, análise documental, entrevistas semiestruturadas, grupos focais e questionários, bem como a existência de tensões interpretativas e de possibilidades associadas a normas participativas e à formação docente.

Este texto tem como objetivo analisar, a partir do recorte informado no trabalho original e de sua articulação com o marco legal e a literatura, como as representações sociais sobre a restrição de celulares repercutem nas práticas de gestão escolar e na organização pedagógica. Especificamente, busca discutir as tensões entre regulação e cultura digital, explicitar o papel da participação coletiva na implementação das regras e identificar encaminhamentos formativos e pedagógicos compatíveis com as exceções legais e com a educação crítica para as tecnologias.

A relevância da discussão reside na necessidade de superar leituras binárias que reduzem a questão à oposição entre proibir e permitir. O desafio não é apenas decidir quando um aparelho pode ser utilizado, mas construir critérios públicos, justificáveis e inclusivos para as situações escolares, mantendo o ensino, a convivência e a proteção dos estudantes no centro da ação institucional.

METODOLOGIA

O estudo é apresentado no texto-base como pesquisa de abordagem qualitativa, caracterizada como estudo de caso. Esse desenho é pertinente à compreensão de práticas e significados constituídos em contextos específicos, sobretudo quando o fenômeno investigado — a implementação de uma nova regulação — não pode ser separado das relações, dos valores

ISSN: 2358-8829

e dos arranjos institucionais em que ocorre. O exame qualitativo privilegia, portanto, as interpretações dos participantes, os processos de negociação e os sentidos atribuídos às normas.

Conforme o resumo original, o percurso metodológico contempla análise documental, entrevistas semiestruturadas, grupos focais e questionários, articulados por meio de triangulação. A análise documental permite situar a legislação e as orientações institucionais; as entrevistas favorecem a compreensão das posições de sujeitos com funções distintas; os grupos focais possibilitam observar processos de argumentação e construção coletiva de sentidos; e os questionários podem contribuir para a descrição de tendências nas percepções dos participantes.

A Teoria das Representações Sociais orienta a análise das percepções de gestores, coordenadores, docentes e estudantes. Em termos operacionais, a leitura do material pode ser organizada em três dimensões: sentidos atribuídos ao celular e à norma; mediação institucional e pactuação das regras; possibilidades pedagógicas e necessidades de formação. Tais dimensões são categorias interpretativas de organização deste texto, e não resultados de codificação empírica demonstrada por banco de dados disponibilizado.

Para o presente resumo expandido, utilizou-se como fonte primária o resumo fornecido pelos autores, complementado por análise da Lei nº 15.100/2025, do Decreto nº 12.385/2025 e de bibliografia teórica pertinente. O documento de origem não apresenta delimitação da escola, quantidade de participantes, cronograma de coleta, excertos de entrevistas, respostas individuais ou descrição de procedimentos de análise. Em consequência, esses elementos não são presumidos, e as discussões seguintes permanecem no nível dos achados sintéticos relatados e de sua interpretação teórico-documental.

Igualmente, não foi apresentada informação sobre apreciação em comitê de ética, termos de consentimento, assentimento ou autorização para divulgação de dados. A versão destinada à publicação deverá indicar, conforme a natureza efetiva da pesquisa realizada, as medidas éticas adotadas, o tratamento de dados pessoais e a eventual aprovação ou justificativa de dispensa de apreciação ética, quando aplicável. Não são reproduzidos depoimentos identificáveis nem imagens de estudantes.

REFERENCIAL TEÓRICO

As representações sociais, conforme Moscovici (2012), constituem modalidades de conhecimento produzidas nas relações de comunicação e no compartilhamento de experiências, permitindo que grupos compreendam objetos socialmente relevantes. Na escola, os debates sobre celulares não envolvem apenas fatos técnicos: mobilizam crenças sobre atenção, autoridade, segurança, inovação, direitos e qualidade da educação. Essas crenças circulam nas

ISSN: 2358-8829

reuniões pedagógicas, nos grupos de mensagens, nas famílias e nas interações cotidianas, podendo adquirir estabilidade e influenciar decisões.

Jodelet (2001) destaca que as representações integram processos simbólicos, relações sociais e práticas. Essa perspectiva ajuda a compreender por que o mesmo dispositivo pode ser visto como elemento de distração em determinada situação e como instrumento de acessibilidade ou criação em outra. Não se trata de escolher uma imagem verdadeira e descartar as demais; importa examinar em que condições tais significados emergem, quais interesses mobilizam e como orientam a convivência.

Na perspectiva estrutural, Abric (1994) distingue elementos mais estáveis e elementos mais contextuais das representações, ressaltando sua relação com as práticas sociais. Aplicada com prudência ao objeto deste estudo, essa leitura sugere que a adesão ou a resistência à regulamentação pode depender de valores consolidados, como disciplina e proteção, e também de experiências mais recentes com recursos digitais. Sem dados específicos de evocação ou análise prototípica, porém, não é possível identificar um núcleo central das representações dos grupos investigados.

A gestão democrática, por sua vez, pressupõe construção coletiva de decisões, reconhecimento das diferenças e corresponsabilidade pelo projeto educativo. Libâneo (2018) situa a organização escolar em relação ao trabalho pedagógico e à participação dos sujeitos, enquanto Paro (2016) problematiza as condições concretas de realização da gestão democrática. Nesse sentido, a aplicação de uma lei nacional exige procedimentos administrativos, mas não dispensa debate, clareza de critérios e avaliação coletiva de seus efeitos.

Os processos de formação continuada tornam-se decisivos quando a norma altera rotinas consolidadas. Nóvoa (1992) associa o desenvolvimento profissional à reflexão sobre a experiência e à construção compartilhada de saberes docentes. Uma política baseada apenas em sanções tende a não alcançar as questões didáticas subjacentes; por outro lado, a formação situada pode apoiar professores na escolha de recursos, no planejamento de situações de aprendizagem e na orientação de práticas de cidadania digital.

As contribuições de Kenski (2012) e Moran, Masetto e Behrens (2013) possibilitam reconhecer que a presença de tecnologia não garante, por si, inovação ou qualidade pedagógica. O valor educativo depende de intencionalidade, mediação, acessibilidade, organização do tempo e avaliação da aprendizagem. O desafio do celular, portanto, não está circunscrito à materialidade do equipamento, mas às relações que a escola estabelece entre currículo, sujeitos e ambientes sociotécnicos.

ISSN: 2358-8829

No plano normativo, é necessário diferenciar a restrição geral prevista na Lei nº 15.100/2025 das hipóteses legais de utilização. O artigo 2º proíbe o uso pelos estudantes durante as aulas, os recreios e os intervalos; o § 1º admite, em sala, a utilização estritamente pedagógica ou didática sob orientação profissional. O artigo 3º preserva usos relacionados à acessibilidade, à inclusão, à saúde e aos direitos fundamentais. Essa estrutura jurídica impede tanto a interpretação de liberação irrestrita quanto a de proibição absoluta (BRASIL, 2025a).

O Decreto nº 12.385/2025 regulamenta a política de restrição e destaca a responsabilidade dos sistemas e estabelecimentos de ensino na sua implementação (BRASIL, 2025b). Em diálogo com o projeto político-pedagógico, a legislação pode ser traduzida em orientações transparentes sobre guarda, autorização de uso, comunicação com famílias, acolhimento e adaptações necessárias. A consistência dessas orientações depende de sua compatibilidade com os direitos dos estudantes e com o trabalho pedagógico cotidiano.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resumo que fundamenta este trabalho relata, em nível sintético, que a implementação da legislação mobiliza interpretações distintas sobre o papel do celular na aprendizagem e produz tensões para a gestão democrática. Também aponta possibilidades relacionadas à elaboração participativa de normas, à formação continuada e à integração crítica das tecnologias ao currículo. Considerando que os registros empíricos originais não foram disponibilizados, a discussão apresenta esses achados como enunciados do texto-base e não como resultados novamente verificados por esta versão expandida.

Uma primeira dimensão refere-se à ambivalência das representações sobre o dispositivo. A ideia do celular como foco de dispersão convive com a sua identificação como recurso de pesquisa, comunicação e produção de conteúdos. Trata-se de oposição relevante porque a legislação incide sobre uma tecnologia cuja presença na vida social ultrapassa os muros da escola. Quando esses sentidos não são reconhecidos, conflitos cotidianos podem ser interpretados como simples indisciplina, sem consideração das diferenças de experiência e de expectativa entre os sujeitos.

À luz de Moscovici (2012) e Jodelet (2001), as respostas à restrição legal não resultam exclusivamente da leitura individual da lei; são mediadas por conhecimentos práticos que circulam nos grupos sociais. Docentes podem associar a medida à recuperação da atenção ou a dificuldades para atividades planejadas; estudantes podem percebê-la como proteção, limitação de autonomia ou mudança na sociabilidade. Essas formulações são possibilidades

ISSN: 2358-8829

interpretativas sustentadas pela literatura, não depoimentos coletados dos participantes do estudo.

Uma segunda dimensão é a tradução institucional da norma. Entre a lei nacional e o cotidiano existem decisões acerca de comunicação, orientação, acolhimento, registro de ocorrências e procedimentos diante de situações excepcionais. O texto-base identifica a construção de consensos como desafio da gestão. Essa formulação aponta para a relevância de práticas participativas que envolvam diferentes segmentos da comunidade escolar, evitando que a regulamentação se transforme em determinação isolada, de difícil compreensão ou aplicação desigual.

A gestão democrática não significa que todos os aspectos da norma sejam facultativos; as restrições legais devem ser observadas. Entretanto, há espaço institucional para explicitar razões, estabelecer protocolos compatíveis com os direitos envolvidos e avaliar dificuldades concretas. Conselhos escolares, reuniões pedagógicas e espaços de escuta podem contribuir para distinguir descumprimentos de regras, necessidades de acessibilidade e demandas legítimas de comunicação em situações excepcionais.

Uma terceira dimensão abrange a mediação pedagógica. O texto de origem destaca a formação continuada como possibilidade de ressignificação das práticas. Essa indicação ganha força porque não basta informar a existência da lei: é necessário discutir planejamento didático, estratégias de trabalho sem dependência permanente dos aparelhos, situações em que o uso é legalmente permitido e formas de educação para o uso ético e responsável da tecnologia.

Nesse ponto, é preciso evitar o falso antagonismo entre regulamentação e inovação. A inovação pedagógica pode ocorrer com e sem celulares, desde que se apoie em problemas relevantes, atividades colaborativas e intencionalidade formativa. A escola pode desenvolver leitura crítica da informação, debates sobre desinformação, proteção de dados e relações digitais por meio de materiais impressos, laboratórios institucionais ou situações de uso autorizado, respeitando sempre as regras vigentes.

A formação docente também precisa reconhecer as desigualdades entre estudantes. Atribuir centralidade à posse individual de aparelhos pode ampliar barreiras de participação; por outro lado, negligenciar recursos tecnológicos necessários à acessibilidade e à inclusão pode violar direitos expressamente protegidos. Assim, o planejamento deve prever alternativas, acompanhamento e condições adequadas para que estudantes com necessidades específicas não sejam prejudicados pela aplicação uniforme de procedimentos.

Uma quarta dimensão diz respeito à saúde e à convivência. A Lei nº 15.100/2025 inclui preocupações com saúde mental, física e psíquica e prevê ações educativas voltadas aos riscos

ISSN: 2358-8829

do uso excessivo de telas (BRASIL, 2025a). A discussão escolar deve, portanto, ir além do recolhimento do aparelho e incluir escuta, orientação e reflexão sobre hábitos digitais. Isso não autoriza diagnosticar estudantes nem atribuir automaticamente problemas de aprendizagem ao uso de celulares: cada situação requer avaliação contextualizada.

Como síntese analítica, três relações ajudam a organizar o debate: representações ambivalentes demandam escuta e esclarecimento; dificuldades de implementação demandam pactuação institucional e protocolos transparentes; possibilidades pedagógicas demandam formação e planejamento. Essa articulação não substitui a demonstração empírica, mas oferece um percurso de interpretação coerente com o objetivo do trabalho e com as evidências narradas no resumo de origem.

Ainda é importante considerar que indicadores de eficácia da política não podem ser inferidos a partir deste material. O texto-base não apresenta medidas comparativas de atenção, desempenho, frequência, conflitos disciplinares ou uso efetivo dos dispositivos antes e depois da lei. A afirmação de que a regulamentação contribui para melhorar aprendizagens exige investigação própria, com indicadores definidos e atenção às diferenças sociais, etárias e institucionais.

Por fim, as tensões identificadas reforçam que a gestão escolar exerce função de mediação entre a dimensão jurídica e os processos pedagógicos. Tal mediação combina cumprimento normativo, diálogo, acompanhamento e formação, sem reduzir a cultura digital a um problema disciplinar. O reconhecimento das representações dos diferentes grupos constitui caminho para qualificar decisões e compreender resistências, adesões e necessidades de apoio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida evidencia que a implementação da Lei nº 15.100/2025 constitui desafio de gestão e de formação pedagógica, e não apenas de controle sobre objetos pessoais. A diversidade de significados socialmente atribuídos ao celular ajuda a explicar por que a mesma medida pode ser recebida com expectativas e resistências distintas. A Teoria das Representações Sociais oferece, nesse contexto, uma chave de leitura para compreender a relação entre interpretações coletivas e práticas institucionais.

O trabalho original aponta tensões associadas à regulamentação e identifica, como possibilidades, a elaboração participativa de orientações, a formação continuada e a integração crítica da cultura digital. Na presente expansão, esses resultados foram examinados à luz de referências teóricas e do marco legal, observando-se que o material disponibilizado não contém

evidências primárias suficientes para afirmações sobre frequência, intensidade ou distribuição dos posicionamentos entre os participantes.

Conclui-se que a gestão escolar pode favorecer uma implementação mais consistente quando articula informação jurídica acessível, escuta da comunidade, critérios transparentes de aplicação, atenção às exceções legais e apoio ao planejamento docente. É igualmente necessário assegurar que as medidas não prejudiquem estudantes que dependem de tecnologias para acessibilidade, inclusão, condições de saúde ou exercício de direitos fundamentais.

Como desdobramento, recomenda-se que estudos futuros explicitem contexto, participantes, procedimentos de coleta, critérios de análise e documentos institucionais examinados, de modo a sustentar as categorias interpretativas com registros verificáveis. Investigações longitudinais poderão também observar como as representações se modificam ao longo da implementação e quais efeitos são percebidos na convivência e na aprendizagem. Ao reconhecer os limites dos dados disponíveis, preserva-se o rigor necessário à discussão científica e abre-se espaço para novas análises sobre gestão democrática e educação na cultura digital.

Palavras-chave: Gestão escolar; Representações sociais; Celulares; Cultura digital; Inovação pedagógica.

REFERÊNCIAS

ABRIC, Jean-Claude. Pratiques sociales et représentations. Paris: Presses Universitaires de France, 1994.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15100.htm. Acesso em: 27 out. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025. Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Brasília, DF: Presidência da República, 2025b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12385.htm. Acesso em: 27 out. 2026.

JODELET, Denise (org.). As representações sociais. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

KENSKI, Vani Moreira. Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação. 8. ed. Campinas, SP: Papirus, 2012.

LIBÂNEO, José Carlos. Organização e gestão da escola: teoria e prática. 6. ed. São Paulo: Heccus, 2018.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda Aparecida. Novas tecnologias e mediação pedagógica. 21. ed. Campinas, SP: Papirus, 2013.

ISSN: 2358-8829

MOSCOVICI, Serge. Representações sociais: investigações em psicologia social. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

NÓVOA, António (org.). Os professores e a sua formação. Lisboa: Dom Quixote, 1992.

PARO, Vitor Henrique. Gestão democrática da escola pública. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2016.